



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

OFÍCIO Nº 71 /2019- GP-J

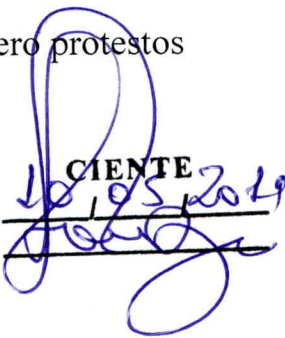
Palmital, 07 de maio de 2019.

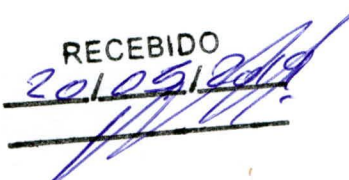
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o memorando anexo, em resposta ao requerimento de autoria do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade da Câmara Municipal de Palmital-SP à respeito do Projeto de Lei nº 22/2019, encaminhado por Vossa Exa. através do Ofício nº 129/2019 protocolado na Prefeitura Municipal de Palmital sob nº 1002, fls. 19, no dia 07 de maio de 2019.

Sendo o que tínhamos para este momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.


JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-


CIENTE
10/05/2019

RECEBIDO
20/05/2019


RECEBIDO
10/05/19

Márcio Junior de Oliveira
Procurador Jurídico
OAB/SP 307 366

Exmo. Sr.
FRANCISCO DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Palmital-SP.



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

dpsocial@palmital.sp.gov.br

Memorando

Para:	José Roberto Ronqui
Sector:	Prefeitura Municipal de Palmital
De:	Claudia de Souza Cruz Paulino
Sector:	Secretaria de Assistência Social
Data:	09/05/2019
Assunto:	Adequação de Lei para o CMAS

Excelentíssimo senhor prefeito,

Em resposta ao Ofício nº129/2019 da Câmara Municipal de Palmital- SP, da autoria do senhor Rodolfo Mansoleli em que requer informações sobre a revogação da Lei Nº 2348 de 24 de setembro de 2009, **Artigo 2º- do inciso I- Do Poder Público, para suprimir a alínea G- 01 (um) representante do Poder Judiciário; e desta forma faz-se necessário também à supressão do inciso II- Da Sociedade Civil Alínea e. 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.** Conforme segue no Ofício:

A) por quais motivos está sendo suprimido a participação de 01 (um) representante do Sindicato Dos trabalhadores Rurais, como representante da Sociedade Civil. Segue que: o Conselho Municipal de Assistência Social deve ser paritário entre Sociedade Civil e Poder Público, e segundo o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, em seu artigo 27- O conselheiro que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou em 03 (três) alternadas, no ano, será excluído do CMAS, salvo se aceitas as eventuais justificativas apresentadas até 03 (três) dias após a reunião em que se verificou sua ausência.

§1º- Perderá o mandato o representante que deixar de pertencer ao quadro ou de ser representativo da entidade, associação, órgão ou área que possibilitou sua indicação.

§2º- Verificada a situação descrita no caput, sem a apresentação de justificativa ou não tendo sido aceitas as apresentadas, o presidente do Conselho comunicará o fato ao representante do Poder Executivo Municipal, propondo a efetivação da exclusão.

Temos que, durante o ano de 2017, 2018 e 2019, bem como os anos anteriores seus respectivos conselheiros sempre faltaram às reuniões e sem justificativas apresentadas,



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

dpsocial@palmital.sp.gov.br

dessa forma pedimos a exclusão desse órgão representante da Sociedade Civil, porque não vem cumprindo com a sua responsabilidade de conselheiro no CMAS como supra citado acima, para maiores esclarecimentos segue em anexo o (Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de 2011).

Cordiais saudações,

Claudia de Souza Cruz Paulino
Secretária de Assistência Social

**REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

2011 /Palmital / SP

- **Artigo 1** – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Palmital, órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito municipal, é composto por representantes do Poder Público, dos prestadores de serviços da área, dos profissionais da área e dos usuários, conforme estabelecido na lei complementar nº 37/96 e sua alteração 2348/09.
- **Artigo 2** – A competência do CMAS está prevista na lei complementar nº 37/96 (artigo 2º) e em sua alteração 2348/09 (artigo 9º).
- **Artigo 3** – São considerados em efetivo exercício os conselheiros nomeados como titulares, sendo que os suplentes poderão participar das reuniões, com direito a voz, porém o direito a voto apenas no impedimento e ausência dos titulares.
 - *Parágrafo 1* – O conselheiro suplente substitui o titular em suas faltas, licenças ou impedimentos, fato que deverá ser consignado na ata da reunião.
 - *Parágrafo 2*- Na hipótese do conselheiro suplente substituir o titular em caráter permanente, o órgão ou entidade por ele representado deverá indicar novo suplente para completar o mandato.
- **Artigo 4**- Para fins de coordenação de suas atividades, o CMAS terá uma diretoria composta, além do presidente e vice-presidente, previsto na lei que o criou, de 1º e 2º secretários e 1º e 2º tesoureiros, respeitando a paridade, com mandato de um ano, com uma única recondução e com respeito à alternância entre poder público e sociedade civil, conforme determina a Lei 2348 de 24/09/2009.
 - *Parágrafo 1* – O mandato da Diretoria só expira com a posse da nova Diretoria eleita.
 - *Parágrafo 2*- Nas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente, o 1º secretário pelo 2º e, o 1º tesoureiro pelo 2º.
 - *Parágrafo 3*- No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria será realizada eleição parcial, com posse imediata do conselheiro eleito para completar o mandato.
- **Artigo 5**- Compete ao presidente:
 - a) convocar e coordenar as reuniões da diretoria e do CMAS;
 - b) designar os relatores das matérias submetidas ao Conselho;
 - c) elaborar a pauta das reuniões em conjunto com o secretário, fixando as prioridades;

- d) representar o CMAS nos atos públicos;
- e) assinar, juntamente com o secretário todas as resoluções do conselho, encaminhando-as a quem de direito;
- f) distribuir para estudo e relatório os assuntos que forem submetidos ao conselho indicando os nomes que devem constituir as comissões;
- g) resolver as questões de ordem formuladas nas sessões;
- h) apurar as votações e proclamar os resultados;
- i) considerar justificadas ou não as faltas dos conselheiros às sessões;
- j) executar e fazer executar este regimento, bem como as demais normas pertinentes às atribuições do conselho;
- k) exercer o voto de minerva;
- l) nomear e dar posse aos novos membros;
- m) deliberar sobre a movimentação do fundo como: empenhos, adiantamento de verbas e demais documentos referentes ao assunto;
- n) apresentar anualmente o relatório circunstanciado das atividades do conselho;
- o) praticar todos os atos administrativos de competência do Conselho Municipal nos termos deste regimento e da legislação vigente,
- p) requisitar à secretária executiva ou aos demais membros do Conselho todas as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições.

Artigo 6- Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o presidente nas suas faltas, licenças ou impedimentos;
- b) comparecer às reuniões da Diretoria e do Conselho, assessorando o presidente em todos os seus atos,
- c) assumir o mandato até seu término, em caso de vacância.

Artigo 7- Compete ao 1º secretário:

- a) secretariar as reuniões da diretoria e lavrar as respectivas atas em livro próprio;
- b) preparar a correspondência do Conselho;
- c) manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo de correspondência recebida e emitida, livros e outros documentos do CMAS;
- d) elaborar a pauta das reuniões em conjunto com o presidente;
- e) substituir o presidente e vice-presidente nas suas faltas ou impedimentos,
- f) tomar as providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões do conselho.

Artigo 8 – Compete ao 2º secretário:

- a) substituir o 1º secretário em suas faltas, licenças ou impedimentos;
- b) auxiliar o 1º secretário nos seus encargos;
- c) na falta do 1º secretário, registrar as faltas dos membros e informar ao Conselho,
- d) em caso de vacância do cargo de 1º secretário, substituí-lo até o final do mandato.

Artigo 9- Compete ao 1º tesoureiro:

- a) acompanhar, orientar e controlar o processo de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- b) relatar ao conselho as atividades financeiras do Fundo;
- c) assinar juntamente com o presidente os cheques e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira;
- d) organizar anualmente os balancetes para apresentá-los ao Conselho;
- e) organizar anualmente o balanço patrimonial e financeiro do Conselho para aprovação pelo Conselho Municipal,
- f) elaborar a proposta orçamentária para aprovação do CMAS.

Artigo 10- O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que convocado.

Artigo 11- As sessões ordinárias serão instaladas pelo presidente, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros efetivos ou em exercício e, em segunda convocação, com 1/3 dos conselheiros efetivos ou em exercício, quinze minutos depois.

Artigo 12- Conforme determina o art. 5 da lei 2348 de 24/09/2009, as sessões do Conselho poderão contar com a presença de assessores técnicos, servidores, representantes da sociedade civil, usuários e população em geral, que terão direito a palavra, mas não a voto.

Artigo 13- As sessões extraordinárias serão convocadas pelo presidente, ou por no mínimo 4 conselheiros.

- *Parágrafo Único-* As sessões extraordinárias respeitarão o quorum mínimo previsto no artigo 12.

Artigo 14 – As reuniões ordinárias e extraordinárias terão duração máxima de 2 horas, podendo ser prorrogadas por mais 1 hora, por decisão da maioria dos membros presentes.

Artigo 15 – Nas reuniões, as comunicações deverão ser claras e concisas, destinando-se a:

- I- apresentação da ordem do dia (pauta);
- II- pedido e oferta de informações;
- III- proposta de moções ou indicações;
- IV- deliberação sobre faltas dos membros;
- V- proposta de inclusão ou de alteração na sequência das matérias da pauta,
- VI- manifestação ou pronunciamento sobre questões de interesse do CMAS.

Artigo 16- As deliberações da diretoria e do Conselho serão tomadas por maioria de votos.

- *Parágrafo Único-* as decisões da diretoria serão submetidas à aprovação do Conselho

Artigo 17- O processo de votação poderá ser:

- I- simbólico;
- II- nominal,
- III- por escrutínio secreto.
- *Parágrafo 1-* Na votação simbólica o presidente solicitará que os membros do Conselho a favor permaneçam como estão devendo os discordantes levantar a mão. Os membros que se abstiverem deverão fazê-lo verbalmente.
- *Parágrafo 2-* Na votação nominal os membros responderão “sim” ou “não” ou “abstenção”, à chamada feita pelo presidente, o qual anotará as respostas para a proclamação do resultado.
- *Parágrafo 3-* Os membros poderão justificar seu voto por escrito, encaminhando declaração de voto ao secretário, a qual constará na ata.
- *Parágrafo 4-* O tipo de votação será adotado de acordo com os casos previstos em dispositivo específico ou por proposta de algum membro, aprovado pelo Conselho.

Artigo 18- As votações de processos serão iniciadas com o voto do relator, que será precedido da leitura de seu relatório.

Artigo 19- Após o voto do relator, qualquer conselheiro poderá requerer vista do processo ou manifestar divergência.

- *Parágrafo 1-* Sendo o pedido permanecido em mesa, o julgamento será feito na mesma sessão.

- *Parágrafo 2-* Se o pedido implicar em retirada do processo da pauta, esta será estendida a todos os conselheiros que requererem para que o julgamento seja feito na sessão seguinte.

Artigo 20 – A diretoria será eleita dentre os conselheiros em efetivo exercício, para mandato de um ano, permitida uma única reeleição.

Artigo 21- O Presidente escolhido entre seus membros será empossado pelo Prefeito.

Artigo 22- Os conselheiros poderão se candidatar ou serem indicados, pelo menos em número de 2 para cada cargo, sendo eleitos, os primeiros mais votados para presidente, 1º secretário e 1º tesoureiro respectivamente e, os segundos mais votados para vice-presidente, 2º secretário e 2º tesoureiro.

Artigo 23- Os membros do Conselho e respectivos suplentes exercerão mandato de 2 anos, admitindo-se a recondução apenas por uma vez e por igual período.

Artigo 24- A designação do relator para apreciar a matéria submetida ao Conselho observará sempre que possível a proporcionalidade da distribuição entre seus membros.

- *Parágrafo 1-* O presidente do Conselho também poderá atuar como relator.
- *Parágrafo 2-* A partir da distribuição compete ao relator realizar ou indicar as diligências que entender necessárias à completa instrução do processo.
- *Parágrafo 3-* O relator entregará o processo com o seu relatório ao presidente ou ao 1º secretário até o dia anterior ao fixado para a próxima sessão a fim de que seja incluído na pauta de votação.
- *Parágrafo 4-* na ausência do conselheiro titular da representação, os processos a ele distribuídos passarão à responsabilidade do suplente, independentemente de redistribuição.

Artigo 25- Terão acesso aos documentos em tramitação no Conselho, tanto os conselheiros efetivos como os suplentes ou àquele que solicitar por escrito antecipadamente.

Artigo 26- As deliberações do Conselho serão divulgadas apenas pelo presidente e, na sua ausência, por seu substituto legal.

Artigo 27- O conselheiro que faltar a 2 reuniões consecutivas ou a 3 alternadas, no ano, será excluído do CMAS, salvo se aceitas as eventuais justificativas apresentadas até 3 dias após a reunião em que se verificou sua ausência.

- *Parágrafo 1-* Perderá o mandato o representante que deixar de pertencer ao quadro ou de ser representativo da entidade, associação, órgão ou área que possibilitou sua indicação.
- *Parágrafo 2-* Verificada a situação descrita no caput, sem a apresentação de justificativa ou não tendo sido aceitas as apresentadas, o presidente do Conselho comunicará o fato ao representante do Poder Executivo Municipal, propondo a efetivação da exclusão.

Artigo 28- O representante titular que não puder comparecer a uma determinada reunião deve se comunicar com seu suplente para a devida substituição.

Artigo 29- Por solicitação escrita, do próprio interessado, o Conselho Municipal poderá conceder afastamento temporário da função de representante titular ou suplente, por período não superior a 6 (seis) meses

Artigo 30- O Conselho decidirá sobre os casos omissos, bem como sobre questões interpretativas relativas ao presente regimento e suas decisões serão registradas em ata, passando a constituir precedentes a serem observados.

Artigo 31- No primeiro trimestre de cada ano o CMAS reunir-se-á para apreciação do balanço e do relatório de atividades desenvolvidas no exercício anterior, no quarto trimestre, para elaboração do plano de ação para o ano seguinte.

- *Parágrafo Único* – anualmente o CMAS promoverá um encontro das entidades e organizações de Assistência Social do município e demais segmentos organizados da sociedade local, tais como: organizações de usuários de Assistência Social, sindicatos ou associação dos trabalhadores, clubes de serviços, organizações religiosas e associação de moradores, onde serão debatidos temas e propostas a serem interpostas à assistência social.

Artigo 32- Este regimento poderá ser alterado por decisão de 2/3 do Conselho, em sessão especialmente convocada para este fim.

Artigo 33- O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação, no órgão oficial do município.